



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO DIFIN/FNDE Nº 002/2008

Assunto: Acerto financeiro anual na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, relativo ao exercício de 2007.

No decorrer do ano de 2007, os governos federal e estaduais disponibilizaram nas contas correntes do Fundeb o montante de R\$ 47.528,4 milhões, sendo R\$ 31.552,1 milhões oriundos de arrecadação a cargo dos governos estaduais e R\$ 15.976,3 milhões provenientes de arrecadação a cargo do governo federal, respectivamente, 66,4% e 33,6% do total das receitas colocadas à disposição do Fundo.

Após o encerramento daquele exercício, com o objetivo de assegurar o fechamento das contas anuais do Fundeb, foi efetuado pelo FNDE, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o batimento entre os montantes da arrecadação disponibilizada e distribuída às contas do Fundo no decorrer de 2007 e da arrecadação efetivamente realizada naquele ano pelos entes federados responsáveis pela arrecadação das receitas que compõem o Fundeb.

De acordo com o batimento desses dados, verificou-se que o valor total de recursos disponibilizados ao Fundo pelos governos estaduais ficou inferior, em R\$ 733,2 milhões, à receita que deveria ter sido depositada por esses entes governamentais no Fundeb, conforme constatado por meio das informações prestadas pelos próprios governos estaduais à STN, na forma prevista no art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007.

A partir da apuração da sobredita diferença financeira e das variações havidas entre a receita disponibilizada e a receita efetivada no decorrer do exercício no âmbito de cada ente federado e, ainda, mantidos inalterados o número de alunos considerados inicialmente, os fatores de ponderação utilizados na distribuição dos recursos e o valor total da Complementação da União ao Fundo, que é fixo, foi necessário refazer o cálculo dos seguintes parâmetros do Fundeb para o ano de 2007:

- a) montante de recursos do Fundo, nos estados e no país;
- b) valor por aluno/ano no âmbito de cada estado/DF;
- c) valor mínimo nacional por aluno/ano;
- d) distribuição dos recursos da Complementação da União entre os Fundos nos diversos estados contemplados.

Conseqüentemente, o fechamento das contas anuais do Fundeb, tomando-se como base os dados reais da arrecadação das receitas que compõem o Fundo, implicará nos seguintes ajustes:

a) redistribuição do valor da Complementação da União entre os estados, efetuando-se o **crédito** das diferenças financeiras devidas aos entes governamentais que tenham recebido valor inferior ao devido, bem como os **débitos** das contas dos entes que tenham recebido valor superior ao devido, de forma que a soma do total dos créditos seja igual à soma do total dos débitos, ou seja, o total da Complementação da União não sofrerá alteração, mas tão somente a sua alocação entre os entes;

b) disponibilização, pelos governos estaduais, e distribuição, pelo Banco do Brasil S/A, das diferenças que tenham sido detectadas no batimento entre o valor da arrecadação efetivamente observada e o valor disponibilizado pelos estados nas contas do Fundo no decorrer do mesmo ano, creditando-se a parcela devida a cada ente governamental, no âmbito do respectivo estado, com base nos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo em 2007.

Como se vê, a implementação do ajuste final requer providências por parte do governo federal na redefinição e publicação dos novos parâmetros do Fundo, dos governos estaduais na disponibilização das diferenças financeiras verificadas entre o valor da receita efetivamente arrecadada e o valor da receita depositada nas contas do Fundeb no decorrer do ano de 2007, e, por fim, do Banco do Brasil S/A, que se encarregará da distribuição das diferenças financeiras apuradas e da redistribuição dos recursos da Complementação da União entre os domicílios bancários dos entes federados, seja ela a título de débito ou de crédito.

Neste contexto, naquilo que compete ao governo federal, nos termos previstos nos arts. 6º, § 2º, 15, Parágrafo único e 31, § 7º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, como também no art. 19 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, estão sendo adotadas as providências necessárias à edição de Portaria Ministerial com o objetivo de formalizar e dar ampla publicidade ao acerto em comento, a ser realizado no último trimestre do corrente exercício.

Na planilha anexa pode ser visualizado o valor do acerto, desdobrado por estado e município, com identificação dos lançamentos a crédito ou a débito, por origem dos recursos e total.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone 0800-616161.

Brasília – DF, outubro de 2008